

# Comissão Nacional de Ética para a Terapia Reiki

Associação Portuguesa de Reiki



A Comissão Nacional de Ética para a Terapia Reiki surge como uma resposta natural, fundamentada nos estatutos da Associação Portuguesa de Reiki, como um apoio à autorregulamentação e regulamentação do Reiki em Portugal.



# Missão

Esta comissão serve os interesses das pessoas em geral, que usufruem da prática, e dos praticantes de Reiki em particular.

O seu carácter deve ser neutro, imparcial, reconciliador e abrangente.

Deve trabalhar em sinergia com o Estado, outras Associações de Reiki e Entidades competentes.

Criará instruções de referência para a prática profissional;

Dará pareceres sobre irregularidades na prática;

Auxiliará na resolução de conflitos;

Dará apoio informativo sobre o que exista de legal no âmbito da terapia Reiki, ou reencaminhará para as entidades competentes.

Trabalhará para o reconhecimento da terapia em Portugal;



# Composição

- A CNETP é composta por 1 Decisor, associado; 3 Coordenadores; 2 Órgãos Sociais.
- Como apoio ao seu trabalho, a CNETP pode criar Grupos de Trabalho, específicos para determinados pareceres ou instruções, ou mesmo para um trabalho mais contínuo, de apoio às funções da CNETP.
- Colocamos como Decisor um Associado pois a Associação Portuguesa de Reiki acredita e valoriza os seus associados.





# Sinergias

- A CNETR poderá, num futuro, integrar mais Associações de Reiki e Instituições que sejam relevantes para o cumprimento dos seus objetivos.



# Estatutos

1. Âmbito
2. Mandato
3. Realização das ações
4. Sessões e reuniões
5. Dever de sigilo
6. Isenção
7. Emissão de pareceres
8. Prazo dos pareceres
9. Recomendações
10. Informações legais
11. Resolução de conflitos
12. Audição e auditoria
13. Despesas de funcionamento



# 1 - Âmbito

A CNETR poderá, no território português:

1. Desenvolver ações de esclarecimento público;
2. Emitir pareceres sobre situações relacionadas com a prática ética;
3. Emitir recomendações;
4. Prestar informações;
5. Implementar o reconhecimento da Terapia Reiki oficialmente em Portugal;





## 2 - Mandato

- Os membros da CNETR são associados que voluntariamente se propõem às funções, podendo também ser indicados pelos Órgãos Sociais.
- O prazo do seu mandato é o dos Órgãos Sociais e corresponderá ao que se encontra nos estatutos da Associação Portuguesa de Reiki.



# 3- Realização das ações

A CNETR tem o alcance do território Português.



# 4 - Sessões e reuniões

- Os membros da CNETR podem encontrar-se presencialmente ou por meios tecnológicos para proceder às suas sessões e reuniões.



# 5 - Dever de sigilo

- Qualquer circunstância passada no âmbito do CNETR é confidencial.



# 6 - Isenção

- Todos os membros do CNETR devem estar de plena consciência da sua ação, mantendo sempre o trabalho focado nos cinco princípios e no Bem Comum, que é necessário a todos.
- Se em alguma situação um membro do CNETR considerar que não tem a imparcialidade e objetividade suficiente para a ação, deve comunicar e ficar fora do processo de análise e decisão.



# 7 - Emissão de pareceres

Conforme a Assembleia Geral de Janeiro de 2015, a comissão de ética é regulada pelos coordenadores e órgãos sociais. Os pareceres emitidos pelo Decisor têm o apoio e aprovação destes membros.

A Emissão de Pareceres é comunicada pelo Decisor.



# 8 - Prazo dos pareceres

- Os pareceres pedidos à CNETR têm um prazo de informação de 15 dias, se todos os requisitos forem cumpridos.
- A CNETR poderá estender o prazo a um máximo de 30 dias, com notificação às partes envolvidas.



# 9 - Recomendações

- As recomendações são observações às boas práticas e apoio a praticantes de Reiki e a utentes da terapia.
- São criadas recomendações conforme forem surgindo as necessidades de esclarecimento.





# 10 - Informações legais

- A CNETR prestará informações legais, que estejam ao seu alcance, sobre a Terapia Reiki.



# 11 - Resolução de conflitos

- No caso de conflito entre praticantes de Reiki, poderão pedir apoio à CNETR para audição e aconselhamento. Podendo também requerer um parecer sobre o mesmo.



# 12 - Audição e auditoria

- Sempre que possível e preferencialmente, as partes de um conflito ou que requeiram um parecer, devem ser auscultadas pelo menos por um membro ou mais do CNETR.



# 13 - Despesas de funcionamento

- As despesas decorrentes da Comissão serão colocadas em Assembleia Geral e devem dizer respeito unicamente a deslocações e gastos administrativos, como material informativo, portes de envio, entre outros.



# Decisor

- O Decisor é um associado, com as competências e saberes necessários para liderar a Comissão de Ética e, publicamente, expressar os pareceres, instruções e ações da mesma.



# Avaliadores

- Os avaliadores são constituídos por três Coordenadores da Associação Portuguesa de Reiki que voluntariamente se candidatam.



# Observadores

- Os Observadores são constituídos por dois membros do Órgãos Sociais;
- A sua função é a de verificar as ações da Comissão de Ética, composta pelos Decisores, Avaliadores e Grupos de Trabalho e intervir, sempre que necessário, no esclarecimento mais profundo de decisões, como representantes legítimos e eleitos pelos associados.



# Grupos de Trabalho

- Os Grupos de Trabalho são constituídos por associados ou elementos independentes que possam trazer uma mais valia para os processos a que se terão de dedicar.
- Cabe à Comissão de Ética, em conjunto, ao decisor e avaliadores a criação destes grupos.
- A duração destes grupos é estabelecida pela Comissão de Ética.





# Juramento da Comissão Nacional de Ética para a Terapia Reiki.

Juro solenemente pelos cinco princípios do Reiki, que me dedico de forma isenta e objetiva para a resolução de todas as situações e para o reconhecimento da Terapia Reiki em Portugal.





**CNETR**

Comissão Nacional  
de Ética para a  
Terapia Reiki